

**PREFEITURA DE  
SANTARÉM**

**PREFEITURA DE SANTARÉM  
CONTROLADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO – CGM**

Av. Anysio Chaves, nº 1107, Aeroporto Velho  
Santarém - PA | 68.030-290

<b>PARECER Nº 2018268</b>		<b>PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO COM RESSALVAS</b>	
<b>INTERESSADO:</b>	Secretaria Municipal de Educação de Santarém - SEMED		
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO:</b>	Pregão Presencial nº. 011/2017		
<b>ORDENADOR DE DESPESA:</b>	Mara Regina Xavier Belo		
<b>OBJETO:</b>	Análise do Realinhamento de preços unitários de combustível referente ao Contrato Nº 030/2017- para atender as necessidades da Secretaria.		
<b>EMPRESA CONTRATADA:</b>	SANTO ANTÔNIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA - EPP	Contrato:030/2017	
<b>PREGOEIRO:</b>	CLÁUDIA REGINA QUEIROZ REIS		
<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA:</b>	Data de assinatura do contrato 16 de Fevereiro de 2018.		

**I - INTRODUÇÃO**

Trata-se os autos da análise do Termo de Realinhamento de preços unitários de combustível do Contrato nº 030/2017, originados do Pregão Presencial nº 011/2017, arquivado em 01 (uma) pasta, que tem como objeto a Aquisição de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santarém – SEMED, a qual deu entrada neste órgão de controle em 02/03/2018, às 09h:48 minutos, para análise obrigatória e posterior parecer do termo.

**II - DA AUTUAÇÃO:**

Na análise da documentação, arquivada em 01 (uma) pasta na própria secretaria o Termo Aditivo de realinhamento tem por finalidade reajustar os preços unitários de aquisição de combustível, constatou-se nos autos que o fornecedor Santo Antônio Comércio de Petróleo Ltda - EPP encaminhou a secretaria o pedido de realinhamento de preço referente ao contrato 030/2017, com notas fiscais e planilha com demonstrativos dos preços, datado de 12/01/2018. A secretaria, por sua vez apresentou o Termo de Reserva Orçamentária para reajuste de preço e planilha com demonstrativos de valores; Justificativa e autorização assinada pela Secretaria para o reajuste de preço.

O Controle Interno se manifesta no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação, ressaltando que, no caso de haver irregularidade, as mesmas serão inexoravelmente apontadas.

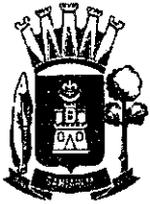
**III - DA ANÁLISE DO PROCESSO**

É cediço que os preços propostos somente poderão sofrer reajuste com base na majoração autorizada pelo Governo Federal, o que se comprova com a tabela detalhada de planilha de custos ou publicações no Diário Oficial, o que carece de comprovação no processo ora analisado, uma vez que o mesmo faz somente referências genéricas, não oferecendo os parâmetros de aumento autorizados pelo governo para que se possa adequar com o preço aplicado pelo fornecedor.

Compulsando as notas fiscais trazidas à análise, relativas à aquisição do produto pelo fornecedor, notas estas datadas de período anterior e posterior a autorização, conclui-se que o percentual encontrado nas compras e vendas merece respaldo legal para que se possa analisar de forma minuciosa o pleito do requerente, uma vez que não consta nos autos documentos oficiais dos aumentos propostos pelo governo.

Além disso, o contratado confessa que o preço praticado pela venda à administração contratante excede o limite de majoração realizado pelo órgão governamental competente, ferindo *de per si* o princípio da legalidade. Confirma-se o que o próprio contratado atesta:

Recabido  
16/03/18  
Dorivaldo B.



**PREFEITURA DE  
SANTARÉM**

**PREFEITURA DE SANTARÉM  
CONTROLADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO – CGM**

Av. Anysio Chaves, nº 1.107, Aeroporto Velho  
Santarém - PA | 68.030-290

***"Ressalte-se também que os preços praticados já estão inclusos todos os custos de execução e manutenção do contrato, onde o preço proposto para reajuste está acima do preço médio levantado pela ANP no município..."***

Não obstante a isso, justifica ainda o aumento proposto no fato de que ***"o preço levantado pela ANP oferece tabela praticada na forma de pagamento à vista, e o prazo de pagamento efetuado pela contratante no presente Contrato ocorre em até trinta dias após o recebimento do produto, ficando inviável a Contratada operar com mesmo preço de bomba, visto que, o produto comprado na Distribuidora é na condição de vencimento um dia após o faturamento"***.

Ora, conforme consta no contrato celebrado entre a contratada e a Administração pública, a forma de pagamento a prazo foi devidamente estabelecida juntamente com as demais condições contratuais. Desta feita, não cabe ao requerente inovar a relação contratual, alegando fatos já existentes quando da celebração do instrumento contratado.

É bem verdade que a legislação pátria contempla a figura do realinhamento de preços como forma de ***"compensação pela defasagem dos preços dos produtos em razão das condições de mercado"***. Todavia, é necessário reforçar que a natureza do reajustamento é somente de adequação a nova realidade de mercado, não comportando o instrumento de reajuste à inclusão de majoração da margem de lucro, mas tão somente o reequilíbrio econômico, sobretudo reajustes com índice superior aquele determinado pela ANP, sob alegação de prazo de pagamento em relação à contratante, posto ser essa condição própria das relações de consumo, devidamente constante no instrumento convocatório, bem como no contrato, o que já é de prévio conhecimento das partes signatárias.

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, entende-se necessária a juntada de documento oficial, apto a comprovar o percentual de aumento autorizado pelo governo federal, para que seja concedido o realinhamento até o valor médio de mercado a ser aplicado, baseado na tabela oficial da ANP, para a devida adequação ao processo ora encaminhado à análise deste órgão de controle e somente após o que estará o procedimento em análise apto a gerar despesa para a municipalidade.

Santarém (PA), 16 de Março de 2018.

**Roberta Rebelo Merabet**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº. 013/2018

**Ricardo Mercês da Silva**  
Técnico de Controle Interno  
Matrícula: 87.630